



Comissão Especial para o fim de elaborar minuta padrão do Termo de Cooperação Técnica – PRED/SEDU

PROTOCOLO: 16.068.905-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. PRED E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. BANCO DE PROJETOS.

Parecer nº __003/2020-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. PARANÁ EDIFICAÇÕES E MUNICÍPIOS. BANCO DE PROJETOS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORAGERAL DO ESTADO.

I - Relatório

A Paraná Edificações – PRED, por intermédio do Ofício n.º 195/2019 – PRED/DG (fl. 02/04), encaminhou minuta de Convênio a ser celebrado com diversos municípios, solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

De acordo com a autarquia, o referido instrumento "tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes e destina-se a promover melhorias na qualidade e gestão de projetos de obras públicas no Estado, na otimização de recursos para contratação de projetos pelo poder público, bem como possibilitar adequada infraestrutura aos diversos municípios do Estado do Paraná, com eficiência e economicidade aos cofres públicos, e consequente observância as metas da Agenda 2030, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, a Paraná Edificações pretende disponibilizar seu Banco de Projetos de Edificações, aos municípios que demonstrarem necessidade e interesse de firmar parceria com a PRED/SEDU".

A intenção, portanto, é auxiliar os pequenos municípios do Estado, que sofrem com a carência de profissionais da área de engenharia e arquitetura, minorando possíveis problemas nas contratações dos projetos de edificações – considerando que a Paraná Edificações já possui um banco de projetos de edificações de diversos eixos temáticos, que já foram executados e que podem ser utilizados pelos municípios convenentes.

É, em síntese, o relatório.

1





Comissão Especial para o fim de elaborar minuta padrão do Termo de Cooperação Técnica – PRED/SEDU

PROTOCOLO: 16.068.905-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. PRED E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. BANCO DE PROJETOS.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer se cinge à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pela PRED, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando que a formalização de Convênios com idêntico objeto será firmada entre a PRED e diversos municípios do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Especial, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Para tanto, buscou-se compatibilizar a minuta proposta com a imprescindível demonstração do interesse mútuo dos partícipes em promover uma competência administrativa compartilhada entre os entes, nos termos do caput do art. 133 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Da mesma forma, preocupou-se em fazer constar da minuta a colaboração do Município convenente, por meio do compromisso de execução da obra e de início da prestação do serviço público ao qual o próprio se destina – isto é, a correta e efetiva utilização do bem imóvel para as finalidades previstas no ajuste.

Assim, compulsando a versão final, nota-se que contém as cláusulas obrigatórias a um ajuste sem repasse de recursos financeiros, estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

Cláusulas Essenciais dos Convênios (art. 137 da Lei Estadual n.º 15.608/2007)		
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	Cláusula Primeira	
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver.	Cláusula Quarta	
Indicação do agente público que, por parte	Cláusula Oitava	





Comissão Especial para o fim de elaborar minuta padrão do Termo de Cooperação Técnica – PRED/SEDU

PROTOCOLO: 16.068.905-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. PRED E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. BANCO DE PROJETOS.

da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Insta frisar que a exigência constante do §3º do artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007, acerca da necessidade de que seja acrescido ao plano de trabalho o projeto aprovado pelos órgãos competentes, já faz parte do próprio convênio, tendo em vista que a prestação do concedente no ajuste consiste justamente na entrega do projeto ao Município.

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Especial propõe lista de verificação respectiva ao Convênio, a qual foi elaborada com base no Anexo do Caderno 9 de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos Congêneres – Municípios da SEIL.

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Especial atende ao disposto no art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá à PRED providenciar os requisitos necessários, que constam da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, ainda, que a presente minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", uma vez que tem por escopo a disponibilizar ao Município Convenente, mediante parceria técnica, determinado projeto de edificação constante no Banco de Projetos de Edificações — BCO.PRO.ED., da Paraná Edificações, para uso do Município, com o fito de desenvolvimento e execução de objetivo comum dos partícipes, de acordo com as metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho, conforme previsto no artigo 8°, inciso I e § 1°, da Resolução n° 41/2016-PGE.

Desse modo, considerando a necessidade de que a minuta de convênio já especifique qual o projeto que será disponibilizado ao Município, bem como o serviço público que será desenvolvido no próprio, foram retiradas da minuta de convênio as cláusulas referentes ao que se entende como etapa pré-convenial,





Comissão Especial para o fim de elaborar minuta padrão do Termo de Cooperação Técnica – PRED/SEDU

PROTOCOLO: 16.068.905-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. PRED E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. BANCO DE PROJETOS.

tal como a escolha do projeto pelo Município, o cadastro de intenção e a realização de tratativas entre os partícipes – as quais, a critério da PRED, poderão ser dispostas em outros instrumentos anteriores ao convênio.

É, ainda, responsabilidade do setor técnico da PRED fazer uma análise prévia acerca da viabilidade dos projetos constantes do Banco de Projetos serem replicados e disponibilizados a terceiros, considerando os direitos autorais envolvidos em cada caso, avaliando, inclusive, a possibilidade da sua modificação pelo Município Convenente.

Além disso, faz-se necessário ressaltar a importância da justificativa a ser colacionada aos autos do processo administrativo referente ao ajuste: o esclarecimento de como ocorrerá a cooperação dos partícipes para concretização de um serviço à coletividade é imprescindível para a observância da justeza do instituto escolhido, em respeito a transparência e com o fim de possibilitar o controle social. Cabe ao gestor público explicitar as razões de escolha da política, bem como dos signatários, e informar como a conjugação de esforços poderá se revelar como o meio mais eficiente para a concretização dos interesses constitucionais compartilhados pelos entes, naquele caso. Isto é, cabe aos partícipes, demonstrar fundamentadamente a existência do interesse recíproco, bem como explicitar como o objeto pretendido ou o resultado almejado poderá ser usufruído por ambas as partes.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Especial, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial encaminha sugestão de minuta padronizada de Convênio, a ser celebrado entre a PRED e diversos Municípios, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos com objeto definido", prevista no artigo 8°, inciso I e §§ 1° e 3°, da Resolução n°

4





Comissão Especial para o fim de elaborar minuta padrão do Termo de Cooperação Técnica – PRED/SEDU

PROTOCOLO: 16.068.905-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. PRED E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. BANCO DE PROJETOS.

41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3°, § 7°, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3°, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8°, § 4° da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Lara Ferreira Giovannetti

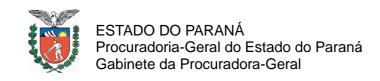
Procuradora do Estado do Paraná Presidente da Comissão Especial

Rafael Costa Santos

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Especial

Leonardo Melo Matos

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Especial





Protocolo nº 16.068.905-6 Despacho nº 143/2019 – PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Lara Ferreira Giovannetti, Rafael Costa Santos e Leonardo Melo Matos, integrantes da Comissão Especial para o fim de elaborar minuta padrão do Termo de Cooperação Técnica – PRED/SEDU, incluso às fls. 105/109;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a PRED e diversos Municípios, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas SEDU, que integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", prevista no artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 3º, da Resolução nº. 41/2016-PGE:
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhese à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria n.º 33/2018-PGE/DG, e para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016- PGE e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015;
- IV. Finalmente, encaminhe-se à Procuradoria Consultiva -PRC/PGE, para ciência e demais providências.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado

Publicação em Diário Oficial Edição nº 10.639 Data: 05/03/2020



Resolução nº 041/2019-PGE

Aprova a elaboração de uma minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019,e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

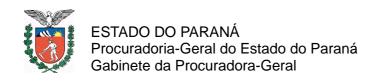
Art. 1º Aprovar a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria "editais e instrumentos com objeto definido", do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a PRED e diversos Municípios, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado









CONVÊNIO Nº ____/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, E O MUNICÍPIO DE ______, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU.

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

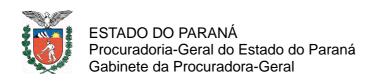
A PARANÁ EDIFICA				
inscrita no CNPJ/MF		•	•	• .
Curitiba, Estado do F	^p araná, neste ato rep	resentada por seu l	Diretor Geral Sr. Lu	ıcas Grubba
Pigatto, RG nº 6.324	•			•
PRED, com interven				
 SEDU, inscrita no) CNPJ nº 76.416.9	08/001-42, com Se	ede na Rua Jacy	Loureiro de
Campos, s/nº, Curit	iba, Estado do Para	aná, neste ato rep	resentado pelo S	ecretário de
Estado, Sr. JOÃO Ca	arlos Ortega, brasilei	ro, casado, portado	r do RG. nº 3.108.6	376-0/SSP e
do CPF sob nº 4	13.482.659-49 e o	MUNICÍPIO DE	,	com Sede
na	, nº,	, Estado do	Paraná, inscrito no	o CNPJ/MF
sob o nº				
portador do RG n.º _	e	CPF/MF sob o n.º		, tendo
em vista o constante				
que será regido pelas	s disposições contida	as na Lei Estadual n.	° 15.608/2007 e na	a Lei Federal
n.º 8.666/1993, med	iante as cláusulas e	condições a seguir:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nota explicativa:

No objeto, deverá ser especificado o projeto de edificação escolhido pelo Município CONVENENTE que visa a concretizar o objetivo em comum com o CONCEDENTE, o qual também deverá ser informado no Termo de Convênio e pormenorizadamente esclarecido no Plano de Trabalho.

É responsabilidade do setor técnico da PRED fazer uma análise prévia acerca da viabilidade do projeto a ser replicado e disponibilizados a terceiros, considerando o respectivo termo de





cessão de uso dos direitos autorais, avaliando, inclusive, a possibilidade da sua modificação pelo Município Convenente.

pole maniopie convenente:
O presente Convênio tem como objeto disponibilizar ao Município CONVENENTE, mediante parceria técnica, o (ESPECIFICAR O PROJETO DE EDIFICAÇÃO), constante no Banco de Projetos de Edificações – BCO.PRO.ED., da Paraná Edificações, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, para uso do Município CONVENENTE, com o fito de (ES
PECIFICAR O OBJETIVO EM COMUM DOS PARTÍCIPES), conforme as metas e
obrigações previstas no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS
Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Convênio é de () dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
Nota explicativa:
O prazo de vigência do ajuste deverá levar em consideração o período necessário para a
O DIAZO DE MUCHOIA DO AIUSTE DEVELA IEVAL EILI CONSIDERAÇÃO O DENOUO NECESSANO DATA A

Convênio – Anexo [X]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTÍCIPES

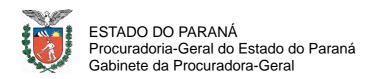
a. Organizar as informações, documentos e executar atividades necessárias à consecução da finalidade deste instrumento:

conclusão da obra, para o início da prestação dos serviços públicos a qual o prédio se destina, bem como para a análise, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Feedback do

- b. Expedir, a partir da assinatura deste Convênio, as orientações aos que devam dela conhecer no sentido de adequado atendimento aos termos firmados;
- c. Garantir a transparência e publicidade das ações pertinentes ao Convênio e uso dos projetos do Banco de Projetos de Edificações BCO.PRO.ED.;
- d. Promover troca de experiência entre os partícipes;
- e. Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f. Apresentar todos os documentos necessários para celebração do Convênio de acordo com a legislação de regência.

COMPETE A PARANÁ EDIFICAÇÕES - CONCEDENTE

 a. Disponibilizar o projeto e demais elementos técnicos selecionados pelo Município CONVENENTE, sem custos;

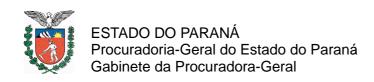




- Compartilhar informações técnicas sobre o projeto disponibilizado com orientações básicas para embasar a contratação dos projetos necessários para implantação do projeto escolhido pelo Município CONVENENTE;
- c. Verificar a conformidade quanto ao uso do projeto fornecido, por intermédio de análises das aprovações, dos projetos de implantação e ARTs/RRTs, que deverão ser encaminhadas à Paraná Edificações pelo Município CONVENENTE;
- d. Analisar o Relatório de Uso do Projeto e o Relatório de Feedback do Convênio emitidos pelo Município CONVENENTE, a fim de verificar e acompanhar a implantação do projeto disponibilizado, bem como a consecução do objetivo comum entre os partícipes que fundamenta a presente cooperação técnica.

COMPETE AO MUNICÍPIO - CONVENENTE

- a. Respeitar o direito autoral dos projetistas, conforme legislação pertinente;
- b. Assinar Declaração de ARTs/RRTs referentes aos projetos de implantação, conforme Anexo [X]:
- c. Fornecer declaração do ordenador de despesas do Município CONVENENTE de que os recursos próprios para a execução do objeto estão devidamente assegurados;
- d. Manter a integridade dos projetos adquiridos no Banco de Projetos de Edificações -BCO.PRO.ED., não promovendo alterações ou adequações. No caso de intenção de alteração o Município CONVENENTE deverá consultar formalmente a Paraná Edificações, que por sua vez encaminhará a questão ao autor do projeto;
- e. Declarar que recebeu os projetos da Paraná Edificações, fazendo a conferência dos materiais recebidos, bem como providenciar a assinatura do Anexo [X];
- f. Relatar a Paraná Edificações qualquer inconsistência encontrada nos elementos técnicos disponibilizados, caso haja, utilizando documento do Anexo [X];
- g. Fazer a contratação/elaboração de todos projetos e serviços de engenharia necessários para implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência:
- h. Providenciar todas as licenças ambientais e outras necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes;
- i. Entregar à Paraná Edificações, via protocolo geral do Estado, ofício de encaminhamento e mídia digital contendo: documentos escaneados de todas as aprovações; documentos escaneados de todos os projetos de implantação (com a assinatura dos respectivos projetistas); arquivos digitais dos projetos de implantação (com extensão dwg e pdf) e todas as ARTs / RRTs dos projetos de implantação (em pdf).
- j. Na conclusão da obra, que for executada com o uso de projeto pertencente ao Banco de Projetos de Edificações BCO.PRO.ED., o Município CONVENENTE deve inserir na edificação a Placa de Celebração de Convênio BCO.PRO.ED. conforme modelo disposto no Anexo [X] no Plano de Trabalho [CLÁUSULA FACULTATIVA].
- k. O Município CONVENENTE deverá apresentar à Paraná Edificações as fotos da obra concluída, que deverão acompanhar o Relatório de Feedback do Convênio BCO.PRO.ED.;
- I. Atualizar o Orçamento Estimativo da Obra fornecido pela Paraná Edificações, inserir os serviços referentes a implantação, bem como emitir ART/RRT deste serviço;
- m. Utilizar Tabela de Custos de Obras da Paraná Edificações vigente na montagem do orçamento de implantação e atualização do Orçamento Estimativo da Obra. Disponível no site: http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6
- n. Elaborar Cronograma físico-financeiro da obra conforme modelo da Paraná Edificações;
- o. Proceder à revisão dos projetos obtidos por meio do Banco de Projetos BCO.PRO.ED, caso necessário, deixando-os atualizados de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;





- p. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- q. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;
- r. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- s. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público:
- u. Preencher e encaminhar à Paraná Edificações o Relatório de Feedback do Convênio BCO.PRO.ED. ao final do prazo do ajuste, conforme Anexo [X] do Plano de Trabalho.
- v. Solicitar prorrogação do Convênio, caso necessário, para atendimento das metas do Plano de Trabalho.

Nota explicativa:

O item J da Cláusula Quarta, no que diz respeito às competências municipais, só deverá constar da presente minuta, caso os convenentes entendam pela necessidade de fixação da Placa de Celebração de Convênio.

COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – INTERVENIENTE

- a. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para o cumprimento do objeto avençado;
- b. Solicitar à Municipalidade os documentos necessários para formalização do Convênio.
- c. Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

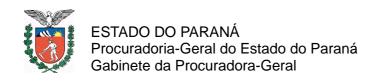
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES

A execução da obra é de inteira responsabilidade do Município CONVENENTE, não recaindo qualquer ônus sobre a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE pelo fornecimento dos projetos.

- § 1º. A Paraná Edificações não prestará assessoria na execução das obras referentes aos projetos disponibilizados pelo presente Convênio, sendo competência do Município CONVENENTE por intermédio de seus responsáveis técnicos e legais;
- § 2º. A celebração de contrato entre o Município CONVENENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Paraná Edificações e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo





pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do Município CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Paraná Edificações para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na parceria deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Fica designado, pela I	Paraná I	Edificações, co	mo Gestor	/Fiscal deste	Convênio, o se	rvidor
	, po	rtador do Ro	G nº		e do CF	'F nº
,	com	prerrogativa	técnica	funcional,	responsável	pelo
acompanhamento e fis	calizaçã	ăo do ajuste.				

Parágrafo Único: São funções do Gestor/Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

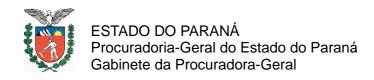
- a. Receber da Municipalidade e encaminhar a ela toda documentação relativa a este instrumento, conforme as disposições previstas no Plano de Trabalho;
- b. Verificar se o Plano de Trabalho está sendo corretamente desenvolvido;
- c. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- d. Diligenciar para que a execução do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho.
- e. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- f. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas:
- g. Analisar o Relatório de Uso do Projeto e o Relatório de Feedback do Convênio emitidos pelo Município CONVENENTE, a fim de acompanhar a implantação do projeto disponibilizado, bem como a consecução do objetivo comum entre os partícipes;
- h. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:





- a. descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b. execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

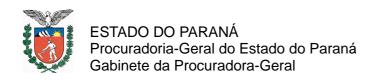
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

40.00

	Curitiba, de de 20
	JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
	Prefeito do Município de
	LUCAS GRUBBA PIGATTO Diretor Geral da Paraná Edificações
Testemunha RG: CPF:	Testemunha RG: CPF:

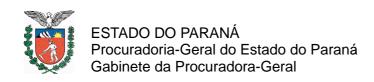




LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PRED/MUNICÍPIOS AUSÊNCIA DE REPASSE – BANCO DE PROJETOS

Protocolo n.º	
Convênio n.º	

	REQUISITOS GERAIS	
01.	Ofício de solicitação do Prefeito, contendo justificativa para celebração do convênio	Fls
02.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município - CNPJ	Fls
03.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito)	Fls
04.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls
05.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades estadual e municipal competentes	Fls
06.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls
07.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls
08.	Ato de designação do gestor estadual do convênio	Fls
09.	Cópias do RG e do CPF dos servidores disponibilizados pelo Município	Fls
10.	Termo de Posse dos servidores disponibilizados pelo Município	Fls
11.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls
12.	Autorização/delegação do Chefe do Executivo Estadual	Fls
13.	Manifestação da área técnica da PRED atestando a viabilidade técnica do convênio	
14.	Documento que permita a utilização e eventual modificação do projeto pelo Município convenente, cabendo ao concedente verificar o conteúdo da cessão dos direitos autorais em cada caso.	Fls





REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO			
01.	Fls		
02.	D2. Indicação das metas a serem atingidas		
03.	Fls		
04.	Fls		
		de	
[No	me e assinatura do servidor responsável [Nome e assinatura do chefe competente]	e do setor	